

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0003290-89.2003.8.19.0203
Agravante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Agravado: CONCEIÇÃO FURTADO TROCATO GOMES E OUTROS
DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente